



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CARTA – CONTRATO Nº 01/2017

Processo Administrativo nº 2017/25/04032

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Modalidade: Carta-Convite nº 01/2017

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, na cidade de Campinas, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **ETAA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, inscrito no CNPJ nº. 57.125.353/0001-35, com sede Av. Afonso Mariano Fagundes nº 137, Saúde, na cidade de São Paulo, CEP 04054-000, devidamente representada pelo Sr. Richard Mendes Dutzmann, sócio proprietário, portador do RG nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando a avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial em decorrência da modificação da Lei Complementar 154 e notificação da SPPS junto ao sistema CADPREV 20337/2016, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº. 01/2017, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias para entregas dos produtos, a contar da data da assinatura do contrato, obedecendo às condições do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão realizados após a entrega dos produtos e envio à SPPS, em 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

5.3 – O valor contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54.301.04.122.4075.4387.339039.04.600000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012 e suas alterações;

8.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

9.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Carta-Convite nº.01/2017 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

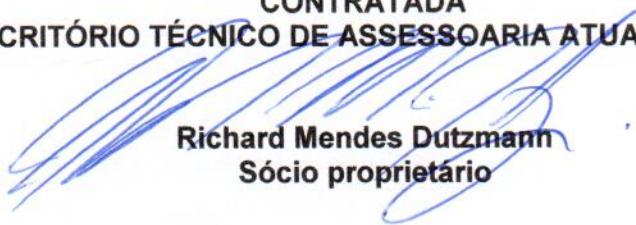
Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV


Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo

CONTRATADA
ETAA-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.


Richard Mendes Dutzmann
Sócio proprietário